



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4867/2024**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas no Município de Vila Velha.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É obrigatório a realização do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas, pelo Poder Executivo Municipal, obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas no Município de Vila Velha.

**§ 1º** O nivelamento dos mencionados equipamentos será realizado pelas empresas responsáveis pelos mesmos simultaneamente à execução das obras referidas no caput deste artigo.

**§ 2º** Caso os serviços de nivelamento referentes aos itens de responsabilidade das empresas sejam executados pelo Poder Executivo Municipal, as mesmas deverão proceder ao Município o ressarcimento total dos custos dos serviços.

**Art. 2º** Para o fiel cumprimento da exigência prevista na presente Lei o Poder Executivo Municipal procederá a comunicação, com a antecedência necessária, às empresas responsáveis pelos equipamentos mencionados no art. 1º, das datas e locais onde acontecerão as obras e serviços para que, além de realizarem o nivelamento, também acompanhem a execução das mesmas como forma de prevenção de quaisquer incidentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 27 de março de 2024.

  
**BRUNO LORENZUTTI**  
Presidente

  
**ROGÉRIO CARDOSO**  
1º Secretário

  
**WELBER LUIZ DE SOUZA**  
2º Secretário

